

Lei nº 628/67

Autoriza abertura de crédito especial no valor de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos), destinados à limpeza de terrenos baldios, construção de muros e calçadas e da outras providências. — Hugo Mazzucca, Prefeito Municipal de Ferraz de Vasconcelos, Comarca de São João del-Rei.

Estado de São Paulo, etc, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal Decretou e Ele Promulgou a seguinte Lei: Artigo 1º — Dos terrenos beneficiados com guias e sarjetas localizados na Zona Central do Município onde não existam muros e calçadas fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir — los cobrando dos seus proprietários a despesa acrescida da multa de 20% (vinte por cento) e mais 15% (quinze por cento) de taxa de administração, sem prejuízo das cominações legais. § 1º — Para a construção de muros e calçadas de que trata este artigo, a Prefeitura Municipal expedirá, primeiramente, avisos aos proprietários de terrenos, dando o prazo de 90 (noventa) dias a contar da data do recebimento deste, para que façam a construção. § 2º — Se dentro do prazo estabelecido, a Prefeitura Municipal não cumprir o prazo estabelecido. § 3º — A despesa decorrente da execução deste artigo, será cobrada a critério do Executivo e no máximo de 4 (quatro) prestações trimestrais ou 12 (doze) mensais. Artigo 2º — Dos terrenos beneficiados ou não com guias e sarjetas, localizados nas demais zonas do Município e que não estejam circundados de cercas ou muros, ficam os seus proprietários obrigados a mantê-los limpos e rodados. § único — Aplica-se também neste caso o disposto no artigo anterior e seus parágrafos. Artigo 3º — O Poder Executivo Municipal através do Decreto poderá delimitar os trechos das zonas que mais ficar necessários à urbanização da cidade. Artigo 4º — As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de crédito especial, que fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Diretoria de Contabilidade, no valor de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos) através de índice técnico que fica fazendo parte integrante desta Lei. Artigo 5º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, em 22 de junho de 1967.

— Hugo Mazzucca —
— Prefeito Municipal —

Registrada na Secretaria do Expediente e publicada, na Portaria Municipal na mesma data.

C. L. A. Araújo
— Célia Augusta de Araújo —
— Secretária —

Índice Técnico nº 5

	1.5.0.00	Receitas Diversas	
22	1.5.2.00	Cobrança de Dívida Ativa	
		da rede	
		Previsão de Excesso	Cr\$ 5.000,00
		Total	Cr\$ 5.000,00

Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, em 22 de junho de 1967.

— Hugo Mazzucca —
— Prefeito Municipal —